



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental

o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, Sua Excelência informou sobre o início do projeto "TST de Portas Abertas", no que foi saudado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: E-RR - 1564-78.2013.5.10.0802 da 10a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: SÉRGIO DE SOUZA SOARES FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-ED-RR - 172800-42.2008.5.15.0024 da 15a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ROBSON ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-RR - 1422-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Renata Guimarães Zuba, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: AgR-E-ARR - 367-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Gustavo Nygaard, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): GUARACI GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: AgR-E-RR - 2730-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Agravado(s): ADRIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , , Agravado(s): VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, , Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: AgR-E-RR - 10483-44.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEIVID PEREIRA SIQUEIRA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: E-ED-RR - 49-37.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO APARECIDO BRUNO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-ARR - 1533-49.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAIDE LIBÓRIO MARCUSSE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: ED-E-ED-RR - 719800-73.2004.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEONIR GUARNIERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 682085-57.2002.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO BOTELHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.; **Processo: E-Ag-RR - 126-55.2015.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANY BARROSO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANIA LUCIA MADRUGA BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-RR - 879-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SUZANA REGINA GOEDEL DOS SANTOS, Advogado: Paula Cristina Padilha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-ARR - 2000-87.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO FENALTI, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-ED-RR - 263-90.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-RR - 10700-28.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Embargado(a): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-ARR - 126100-29.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): LUCIANO LIMA MATUSIAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: E-RR - 142400-23.2012.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 290900-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE E OUTRO, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): JOÃO LUIS RODRIGUES, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a próxima sessão ordinária a realizar-se em 21/09/2017.

; **Processo: E-RR - 235800-33.2002.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): ILÍDIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOVIS CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que participou apenas da sessão do dia 01-12-2016, ocasião em que proferiu voto; III - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão reformularam os votos proferidos em sessão anterior para não conhecer dos embargos; IV - Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 822800-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUARACIRA ANA EUZÉBIO GARCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: DANIELLE RODRIGUES VILARINS, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer dos Embargos da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 11125-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDINEY PINHEIRO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. René Dellagnezze.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10997-08.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 280-96.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAIR APARECIDA PEREIRA CARIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 640-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MASSA E CAMPAGNONI LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JULIANA ALVES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1257-31.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Embargado(a): SILVIO DE SOUZA VAZ, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1419-96.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ALEX SANDRO JUVINO SIGOLI, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 11073-50.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Eduardo Borges Mariani, Embargado(a): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 148300-79.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEY ANTONIO DE JESUS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 155600-52.2009.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA GUETTER LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): LUIZ ADOLFO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 242500-42.1998.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): JOÃO VIEIRA RIBAS, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 271185-38.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZABET SOUZA BEZ FONTANA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 776200-34.1994.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABIMAEL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 172400-08.2004.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SORAIA WRONSKI DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à OJ 270 da c. SDI para, no mérito, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 572800-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEDI TEREZINHA GUTTERRES, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguercio, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado e da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Marcelo Palermo Gomes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar o recurso de embargos; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo a decisão regional que reconheceu o dano moral e determinando o retorno dos autos a c. 8ª Turma para análise do tema prejudicado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 315-93.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 426-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANO RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-ED-ED-E-RR - 558-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 2% sobre o valor corrigido da causa à reclamada, por litigância de má-fé, com base no art. 80, IV e VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 731-77.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Embargado(a): MARIA TEREZINHA PONTE DE BORBOREMA, Advogada: Simone Mendes Machado Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 915-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial à pretensão do reclamante, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos demais temas considerados prejudicados.;

Processo: E-RR - 10912-04.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): THIAGO GONCALVES MOREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 20933-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA MENGUE BORGES, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para melhor exame da contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.;

Processo: ED-E-ED-RR - 53800-09.2005.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): SINÉSIO MISAEL DE LIMA (REPRESENTADO POR ALYDES NAIARA SOUZA DE LIMA), Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à v. decisão.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 178700-75.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CELSO MORANDINI NUNES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ED-RR - 517700-32.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Embargado(a): JOSÉ DE ASSIS RAMOS FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 270 da c. SDI para, no mérito, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 518900-72.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S A, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): VILMAR GABIATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 270 da c. SDI para, no mérito, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 773200-62.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): SINOVA CASAS BAIXO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da c. SDI para, no mérito, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1067-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): ALEXANDRE RENÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1303-38.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELVIS DE PAIVA BORGES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição. Promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastada a prescrição total do direito às promoções anteriores a agosto de 2006, determinar o retorno dos autos à MM Vara para julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1407-27.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1501-97.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDINEI DUBIEL DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 103300-23.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S.A., Advogado: Fabiano Adamy, Embargado(a): ALFREDO DOERZBACHER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 117800-56.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ PAULO DE MATOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "Acordo Coletivo que fixa o número de horas extras inferior à metade do tempo real gasto no trajeto. Critério de razoabilidade", e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro quanto ao tema " Prêmio- produtividade. Pagamento habitual. Natureza jurídica prevista em norma coletiva". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 594-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR GONCALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 1929-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JALMIREZ LEAO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos do Reclamado; II - conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, pela aplicação da prescrição quinquenal, sendo devidos os créditos exigíveis no período a partir de 17.08.2006. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-ED-RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Paula dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 102, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão do dia 15-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1570-48.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO CARLOS CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo processo deverá ser incluído em pauta após o visto do relator, ora designado. Obs.: Fica designado como relator do Recurso de Embargos o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE DOS REIS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1964-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA FOGACA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1595-38.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MARCO ANTONIO COSTA LAGO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA). Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1074-29.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): RENILSON DANTAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 136700-41.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Embargado(a): ANDERSON DAVIS CHRISTIES BENEDITO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 262-82.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1250-50.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 154286-33.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Azambuja Pahim, Embargado(a): JAIRO JONAS MAFRA, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL", por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, no período de 21/03/1996 a 30/11/1998, em relação às horas excedentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1184-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ENOCK QUEIROZ FERNANDES JUNIOR, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 62500-19.2009.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): OSCAR SALA, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 10323-38.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Advogado: Elson Batista Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO NOLETO PEREIRA - (REPRESENTANTE LEGAL LUCIANA ALVES DIAS NOLETO), Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 25800-58.2009.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE MORAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Angela Stoffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pediu a palavra para fazer agradecimentos e despedir-se da Seção da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Anexo II). Em seguida, **às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 39800-56.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 47300-71.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANILO MIRANDA BASTOS, Advogado: Geraldo Pezzin, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): J. E. TRANSPORTES - ME, Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga, como entender de direito, no julgamento do recurso ordinário do reclamante, que ficara prejudicado em razão da improcedência da ação. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Flávio Silva Rocha, patrono do Embargante, e o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 261800-79.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SILVANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 61540-15.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARGARET MARIA LEADEBAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, mediante o qual determinada aplicação do regulamento vigente à época da admissão do reclamante no cálculo de sua complementação de aposentadoria. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-AgR-E-AIRR - 223100-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER BUZZO, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1897300-81.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SERGIO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos unicamente quanto ao tema "BANESPA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. NORMA INTERNA. DISPENSA IMOTIVADA. INVIABILIDADE DE REINTEGRAÇÃO. ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de nulidade da demissão e reintegração, com respectivos consectários (fls. 45/55 da petição inicial do proc. eletrônico, causa de pedir 9). Custas mantidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1481-58.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Embargado(a): FRANCISCO LOPES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 12-69.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROMULO PAIVA LEITE E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun patrona do Embargado(a).;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 272500-65.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIMAS GABRIEL DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 564-47.2013.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIMONE AFFONSO FARIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional na parte que manteve o reconhecimento da invalidade da cláusula que condiciona a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos de planos anteriores e, ainda, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que, afastada a quitação, analise os demais temas do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ARR - 233500-45.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JESU FLORENCIO DIAS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 36300-69.2005.5.02.0465 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 36340-51.2005.5.02.0465, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pelo reclamante; e, ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Reclamante/Embargante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 40340-58.2005.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Advogada: Susane Léa Konell, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Martim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Ribas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 879-91.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES REIS, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor dos agravados. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Hugo Carlos Scheuermann, com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 501-57.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CESAR MURILO DA TRINDADE VELHO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1021-76.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WANDERSON RONAN DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1549-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SIDNEI DE PAULA LACERDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2536-60.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): ITARANA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Raquel Mello Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2616-80.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALESSANDRO LOPES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, dar provimento ao Recurso de Embargos para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 6/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-ED-RR - 44400-43.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): CHRISTIAAN LEE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento por força do efeito vinculante emanado da decisão proferida em sede de Incidente de Recurso Repetitivo, com amparo no art. 985, incs. I e II, do CPC de 2015 c/c art. 1º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, para, afastando a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da Lei 11.101/2005, excluí-la da lide.; **Processo: E-ED-RR - 102900-04.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): IVANIELSON CABRAL GALDINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 104200-98.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): PEDRO RICARDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 152800-39.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Embargado(a): ELENITA LUCIA DAROIT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento por força do efeito vinculante emanado da decisão proferida em sede de Incidente de Recurso Repetitivo, com amparo no art. 985, incs. I e II, do CPC de 2015 c/c art. 1º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, para, afastando a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da Lei 11.101/2005, excluí-la da lide.; **Processo: E-ED-RR - 205000-34.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JACKSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 205500-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 205900-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): PABLO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 206900-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ROSENBERG SILVA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 8-77.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): SADY ANDRE LISE, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 67-74.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERNST FRANZ KARL ZEIDLER JUNIOR E OUTROS, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): REPÚBLICA FEDERAL DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEMANHA, Advogada: Márcia Latgé Mannheimer, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 94-34.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): LUIZ MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1144-89.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2206-58.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): J. FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): EDER VENTURA MARQUES, Advogado: Wladimir Rabaneda, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 133300-36.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 131-49.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): IARA CARINE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 176-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Embargado(a): INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 303-61.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): MÁRIO LUCIANO ERSCHING, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 333-14.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Embargado(a): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-AgR-AIRR - 391-82.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA CRISTINA MARTINS SANSIVIERI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 631-06.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): CARLITO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 828-71.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOTEL MAJESTIC NATAL, Advogado: Genero Costi Scheer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO NORTE, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar, nos termos do acórdão regional, a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, restabelecendo seu não conhecimento.; **Processo: E-RR - 962-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARCIO NUNES CAMARGO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 990-92.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEDION RUBENS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1045-57.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO BALBINO DE MELO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 8368-42.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VENILDA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 20285-24.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORGE LUIZ FLORES DE ALMEIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da incorporação da gratificação de função.; **Processo: AgR-E-RR - 41500-32.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERSON LEWIS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 138300-83.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): SINVAL SALDANHA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação.; **Processo: E-RR - 143300-32.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Embargado(a): JAIR ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 156900-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO SCHWEDE DE AVILA, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): MADESA MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 594001-08.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLI ORTÊNCIA DE SOUSA BUENO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 638800-46.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CINTIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 649300-34.2005.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JANE CONCEIÇÃO JACQUES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação.; **Processo: E-Ag-RR - 202-94.2013.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CATISON CAFÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Vívian Dantas Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1168-19.2012.5.03.0063 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2154-11.2012.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DE ABREU, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 5200-68.2003.5.12.0019 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Embargado(a): SPÉZIA & CIA. LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): TRANSPÉZIA LTDA., Advogado: Valdir Righetto, Embargado(a): POSTO MARECHAL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11116-39.2015.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO DE ABREU (INVENTARIANTE FABIANO OLIVEIRA DE ABREU), Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao espólio agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 19600-82.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALAOR VALÉRIO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 49800-20.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 57800-02.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 82500-78.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ROBERTO GONCALVES FARLANDES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 86800-64.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Andrea Giamondo Massei, Embargado(a): PATRÍCIA MAIA DA COSTA, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 528900-59.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VALTER LEODORO MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Monica Giovana Valvassori Porto, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao divisor aplicável no cálculo do salário-hora.; **Processo: E-ED-RR - 2950200-50.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SERGIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1651-12.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): CLÉBIO GILVAN PINTO RAMOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a insuficiência de quórum, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira se encontrava impedido de participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 76500-31.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum, tendo em vista que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão se encontravam impedidos de participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 101700-34.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO MARCOS COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU/PNUD, Procurador: Sebastião Azevedo, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Cláudio Girardi, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 244-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamante para examinar o seu recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamado.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 776-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA DE CASSIA ROGERIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1720-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SAO PAULO, PR, SC, RS, MT, MS, GO, TO, DF, Advogado: Wilson Redondo Avila, Advogado: Patrícia Sécieri de Avelar Bandini, Embargado(a): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ - SATED, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 29600-46.1992.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas Extras. Pré-Contratação. Pagamento Desvinculado da Efetiva Prestação dos Serviços de Sobrejornada. Fraude. Inaplicabilidade da Súmula N° 199, item I, do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer a decisão regional pela qual se manteve a sentença no aspecto em que se declarou nula a pré-contratação de horas extras e condenou-se o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para prosseguir no julgamento do recurso de revista do reclamado no que tange ao pedido sucessivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incidência da Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho, como entender de direito; e, ainda, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual. Preenchimento dos Requisitos Previstos na Lei Nº 5.584/70" por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 37800-32.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ALCINO INOCENTE, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 38200-16.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILSON DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 66300-05.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APARECIDO DO CARMO BALBINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114900-18.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARILDO DOS REIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 124700-79.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMANUELA BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Shirley Silvino Rocha, Embargado(a): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória, nos termos da Súmula nº 244, item II, desta Corte. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00.; **Processo: E-RR - 148200-93.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes do Intervalo Intra jornada Superior a Duas Horas. Indevidas" por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intra jornada que exceda o limite de duas horas e reflexos.; **Processo: E-RR - 213700-07.2003.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Marcelo Freire Sampaio Costa, Embargado(a): CLAYTON JOSE GUERREIRO CABRAL, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Embargado(a): JET SERVICE - MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 663400-86.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): PIRATUBA SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Airton Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 680800-58.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Custas, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.000,00). Ainda, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma desta Corte para que examine a alegação de cerceamento do direito de defesa, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 2210500-62.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO ALBERTO BARRAGANA DA SILVA, Advogado: Gerson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 403-87.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): FK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Embargado(a): GUSTAVO LIMA BATISTA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a insuficiência de quórum, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira se encontrava impedido de participar do julgamento.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 168-88.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELINADAB ARAUJO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante.; **Processo: E-RR - 451-55.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ROGÉRIO GOMES BARBOSA, , Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 607-93.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 991-82.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS CESAR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1336-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GERSON LUIZ CORREIA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1720-69.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2525-03.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

; **Processo: E-RR - 2867-69.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10400-08.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PACHECO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 94600-17.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação aos substituídos admitidos sem concurso público após 05.10.1985 e cuja cessação da prestação de serviços não ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, afastar a prescrição total bienal, pronunciar a prescrição parcial trintenária e condenar a reclamada ao recolhimento de diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).; **Processo: AgR-E-RR - 185400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERCIO EUGENIO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTOVAO JOSE DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 400-94.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ABF-ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): ELITON RABELO PEREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a insuficiência de quórum, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira se encontrava impedido de participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 451-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERASMO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 535-95.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): JORGE ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 583-92.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DAMASCENO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 606-96.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE GALDINO LEITE RIOS, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1070-55.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1224-15.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CANADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): IVONEI MORELATTO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1231-59.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANE OBERDIEK GIEBUROWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1339-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO LUIZ DOS REIS, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1358-57.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS MOURA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1407-09.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NABOR CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido às fls. 548/549 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que profira nova decisão, pronunciando-se especificamente sobre o local efetivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestação dos serviços do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo.; **Processo: AgR-E-ARR - 1849-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 148400-20.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Agravado(s): REINALDO TEIXEIRA, Advogado: Antônio José de Almeida Filho, Agravado(s): PIRÂMIDES SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-AIRR - 1000073-24.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RICARDO DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1899-89.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1214-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, adiar o julgamento do presente recurso para a sessão ordinária marcada para o dia 05/10/2017. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezoito minutos. E,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais